

LEI Nº 2.794 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL DE
DATILOGRAFIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica instituída a Escola Municipal de Datilografia, com objetivo de promover a formação técnica dos alunos da rede Municipal de Ensino.

~~Parágrafo Único:~~ Ao Poder Executivo compete incluir e definir o regular funcionamento da Escola de que trata o caput deste artigo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

~~Art. 2º~~ As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

~~Art. 3º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de novembro de 2006.

~~DJALMA DA SILVA SANTOS~~
~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.